



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



## **JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA**

**Sueli Regina Alves de Melo**, Secretária da Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas para dispensa de Licitação:

**COMUNICAÇÃO**, à autoridade superior, o Prefeito Municipal, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, na forma determinada por lei, através dos seguintes elementos:

### **I - Caracterização da situação emergencial que justifica a dispensa de licitação:**

Como consequência dos Mandados Judiciais expedido pelo juízo da 2º Vara da Comarca de Monte Alto em decorrência de ação de internação compulsória de intoxicada habitual, movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, contra Alisson Vinícius Correia e Camila Fantini Lorient Mattioli, que determina a internação compulsória e urgente de ambos, sob pena de aplicação de multa diária ao município, pelo prazo que perdurar os referidos tratamentos, sob o fundamento do direito do cidadão à saúde e o dever precípua do Estado atendê-lo e em se tratando de ordem judicial por medida liminar, o cumprimento deve ser imediato e inquestionável.

Conforme informação da Secretaria de Assistência Social, diante dos Mandados Judiciais, esta secretaria, imediatamente, acionou o sistema CROSS (Central de Regulação de Ofertas e Serviços), do Sistema Único de Saúde, o paciente deveria aguardar vaga no pronto Atendimento municipal, que não tem suporte para acolher a demanda.

Destarte, não há outra maneira de internar o paciente, no prazo determinado pela Justiça, senão pela contratação direta, por dispensa de licitação.

Do exposto, dada a urgência da situação, uma vez que não é possível a conclusão de licitação pública para a contratação de clínica especializada a tempo de atender ao paciente e que este poderia sofrer caso tivesse que aguardar a conclusão do procedimento licitatório, entende-se configurada a hipótese de dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 24, da Lei federal nº. 8.666/93, além de não atentar contra o princípio da legalidade e assim deve ser feita a comunicação à autoridade superior, o Prefeito Municipal, a fim de que providencie a ratificação da dispensa e faça a publicação desta na Imprensa Oficial do Município, como condição para eficácia ato administrativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390  
Telefone: (16) 32443113



## **II – Razão da escolha do fornecedor:**

A empresa prestadora dos serviços será a Associação dos Amigos do Recanto Renascer - ABARR, da cidade de Votorantim - SP, única entidade que se dispôs acolher os pacientes. Como se trata de Mandado Judicial, o cumprimento deve ser imediato e inquestionável.

Assim, sem outra alternativa e diante de premente necessidade deste serviço essencial de tratamento médico e em cumprimento a ordem judicial, com base no interesse público imediato, justifica-se plenamente, a contratação de referida clínica por 6 (seis) meses e por dispensa de licitação.

## **III – Justificativa do preço:**

A contratação representa uma despesa total de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), sendo o preço ofertado pela entidade uniforme em toda a sua área atuação.

Assim justificada a contratação direta do tratamento, o presente processo de dispensa de licitação deve ser encaminhado à autoridade superior, o Prefeito Municipal, para efeito de comunicação da situação emergencial, dentro do prazo de três dias. E nesse mesmo prazo, deverá, também, os presentes autos serem submetidos a análise da Secretaria dos Negócios Jurídicos, para emissão do parecer.

Monte Alto, 15 de abril de 2.018.

**Sueli Regina Alves de Melo**  
Secretária da Saúde